SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 25 de Maio de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO I | Nº 0154

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 028/2010

Dispõe sobre a Exoneração de funcionário público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) – É Exonerado a Pedido para fins de aposentadoria por idade e tempo de contribuição o Sr. JOSÉ SANTOS DA SILVA, do Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

2º) – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 30 de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 03 de maio de 2010.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:1941589E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 016/2010

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município de Apodi/RN, Lei Municipal nº 628/2009, de 28 de dezembro de 2009 e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 66, IV da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 641/2010 de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 14 de maio de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), nos termos do art. 41, I e art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as finalidades abaixo especificadas:

02. Poder Executivo
0207. Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte
15. Urbanismo
451. Infra-Estrutura Urbana
0003. Gestão do Poder Executivo
1035. Aquisição de Máquinas e Equipamentos – Resíduos Sólidos
400000 – Despesas de Capital
440000 – Investimentos
449000 – Aplicações Diretas
449052 – Equipamento e Material Permanente .... R$ 350.000,00

02. Poder Executivo
0207. Secretaria Municipal de Obras
15. Urbanismo
451. Infra-Estrutura Urbana
0003. Gestão do Poder Executivo
1026. Pavimentação e Recapeamento Asfaltico de Vias Públicas
400000 – Despesas de Capital
440000 – Investimentos
449000 – Aplicações Diretas
449051 – Obras e Instalações ..... R$ 920.000,00

02. Poder Executivo
0210. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12. Educação
361. Ensino Fundamental
0003. Gestão do Poder Executivo
1047. Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar do Ensino Fundamental
400000 – Despesas de Capital
440000 – Investimentos
449000 – Aplicações Diretas
449052 – Equipamento e Material Permanente .... R$ 330.000,00

Art. 2º - Para cobertura total de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos definidos nos incisos II

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

e III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de anulações parciais e do excesso de arrecadação provenientes das seguintes medidas:
I – Incorporação de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), através da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA;
II – Incorporação de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura;
III – Incorporação de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN,em 14 de maio de 2010

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:1A54918F

GABINETE CIVIL
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 641/2010 13 DE MAIO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

02. Poder Executivo
0207. Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte
15. Urbanismo
451. Infra-Estrutura Urbana
0003. Gestão do Poder Executivo
1035. Aquisição de Máquinas e Equipamentos – Resíduos Sólidos
400000 – Despesas de Capital
440000 – Investimentos
449000 – Aplicações Diretas
449052 – Equipamento e Material Permanente ... R$ 350.000,00

02. Poder Executivo
0207. Secretaria Municipal de Obras
15. Urbanismo
451. Infra-Estrutura Urbana
0003. Gestão do Poder Executivo
1026. Pavimentação e Recapeamento Asfaltico de Vias Públicas
400000 – Despesas de Capital
440000 – Investimentos
449000 – Aplicações Diretas
449051 – Obras e Instalações ..... R$ 920.000,00

02. Poder Executivo
0210. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12. Educação
361. Ensino Fundamental
0003. Gestão do Poder Executivo
1047. Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar do Ensino Fundamental
400000 – Despesas de Capital
440000 – Investimentos
449000 – Aplicações Diretas
449052 – Equipamento e Material Permanente ... R$ 330.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulações parciais e excesso de arrecadação provenientes das seguintes medidas:
I – Incorporação de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), através da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA;
II – Incorporação de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura;
III – Incorporação de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 13 de maio de 2010

MARIA GORETI DA SILVEIR PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:6D890237

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 0080/2010 (PROCESSO Nº 0475/2010)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: FRANCISCO XAVIER PINTO CPF: 068.341.264-73, RG: 2.545.283 - SSP/RN. OBJETO: Serviços de locação a locação de um MÁQUINA tipo trator Valmet, ano 1981, modelo 85, com Grade de Disco, num total de 24(vinte e quatro)horas, para execução do corte de terra para o plantio da safra de 2010, no Sítio Boa Esperança, P.A. Imóvel Ipoeira, P.A. Imóvel Ipueira, através do programa Terra Nossa pela Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente deste Município. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, V. VALOR ESTIMADO: R$ 1.200,00(um mil e duzentos reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta dispensa terá vigência a partir da expedição da Ordem de Serviço e o término na conclusão das horas trabalhadas, ficando adstrito a 31/12/2010

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 01 de abril de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:D4E4871B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 0080/2010 (PROCESSO Nº 0475/2010)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: ANTONIO OZOELTON LIMA LOPES CPF: 942.502.194-53, RG: 1.721.934 - SSP/RN. OBJETO: Serviços de locação a locação de um MÁQUINA tipo trator Valmet, ano 1997, modelo 785, com Grade de Arrasto, num total de 115(cento e quinze)horas, para execução do corte de terra para o plantio da safra de 2010, nos Sítios Baixa Fechada e Juazeiro I, através do programa Terra Nossa pela Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente deste Município. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, V. VALOR ESTIMADO: R$ 6.930,00(seis mil e novecentos e trinta reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta dispensa terá vigência a partir da expedição da Ordem de Serviço e o término na conclusão das horas trabalhadas, ficando adstrito a 31/12/2010

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 01 de abril de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:2A066E2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 0080/2010 (PROCESSO Nº 0475/2010)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: FRANCISCO WILE GOMES ,CPF: 073.413.544-02, RG: 527.998 - SSP/RN OBJETO: Serviços de locação a locação de um MÁQUINA tipo trator Valmet, ano 1991, modelo 78, com Grade de Disco, num total de 15(quinze)horas, para execução do corte de terra para o plantio da safra de 2010, no Sítio São Francisco e P A Milagres, através do programa Terra Nossa pela Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente deste Município. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, V. VALOR ESTIMADO: R$ 3.150,00(três mil e cento e cinquenta reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta dispensa terá vigência a partir da expedição da Ordem de Serviço e o término na conclusão das horas trabalhadas, ficando adstrito a 31/12/2010

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 01 de abril de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:AD5667B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 0080/2010 (PROCESSO Nº 0475/2010)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: FRANCISCO NONATO DE MORAIS, CPF: 043.772.654-15, RG: 166.845 - SSP/RN OBJETO: Serviços de locação a locação de um MÁQUINA tipo trator Valmet, ano 1995, modelo 885, com Grade de Arrasto, num total de 52,5(cinquenta e dois vírgula cinco)horas, para execução do corte de terra para o plantio da safra de 2010, nos Sítios Queimadas e Bamburral, através do programa Terra Nossa pela Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente deste Município. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, V. VALOR ESTIMADO: R$ 3.150,00(três mil e cento e cinquenta reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta dispensa terá vigência a partir da expedição da Ordem de Serviço e o término na conclusão das horas trabalhadas, ficando adstrito a 31/12/2010

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 01 de abril de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:51B75C56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 0080/2010 (PROCESSO Nº 0475/2010)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: VALSUIR LOPES CPF: 737.195.104-25, RG: 1.059.464 - SSP/RN OBJETO: Serviços de locação a locação de um MÁQUINA tipo trator Valmet, ano 2003, modelo 785, com Grades de Disco num total de 23(vinte e três)horas e de Arrasto, num total de 40,5(quarenta vírgula cinco)horas, para execução do corte de terra para o plantio da safra de 2010, nos Sítios João Correia e Cipó, através do programa Terra Nossa pela Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente deste Município. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, V. VALOR ESTIMADO: R$ 3.915,00(três mil e novecentos e quinze reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta dispensa terá vigência a partir da expedição da Ordem de Serviço e o término na conclusão das horas trabalhadas, ficando adstrito a 31/12/2010

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 01 de abril de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:75E22110

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 0080/2010 (PROCESSO Nº 0475/2010)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: JOSÉ FERANDES DE MOURA CPF: 201.947.814-53, RG: 284.647 - SSP/RN. OBJETO: Serviços de locação a locação de um MÁQUINA tipo trator Valmet, ano 1996, modelo 785, com Grades de Disco num total de 28,5(vinte e oito vírgula cinco)horas e de Arrasto, num total de 41,5(quarenta e um, vírgula cinco)horas, para execução do corte de terra para o plantio da safra de 2010, nos Sítios Arapuã, Sítio Carnaúba Seca e Sítio São Lourenço, através do programa Terra Nossa pela Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente deste Município. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, V. VALOR ESTIMADO: R$ 3.915,00(três mil e novecentos e quinze reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta dispensa terá vigência a partir da expedição da Ordem de Serviço e o término na conclusão das horas trabalhadas, ficando adstrito a 31/12/2010

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 01 de abril de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:632935B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 0038/2010 (PROCESSO Nº 01147/2010)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CONTRATADA: LUCENILDO ROBERTO DOS SANTOS ME CNPJ: 04.768.789/0001-86 OBJETO: Fornecimento parcelado de Peças e Acessórios destinados para as máquinas pesadas que fazem as manutenções e restaurações das estradas vicinais, através da Secretaria Municipal de Obras desta Edilidade, mantido pela Secretaria Municipal de Obras desta Edilidade. LEGALIDADE: Leis Federais n°s. 8.666/93, lei 10.520/2002. VALOR: R$ 118.160,95(cento e dezoito mil, cento e sessenta reais e noventa e cinco centavos). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da sua assinatura até o término do fornecimento do objeto do contrato, ficando adstrito a 31/12/2010.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 06 de maio de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:38420773

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 0022/2010 (PROCESSO Nº0657/2010)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADA: F. FERNANDES DE SOUZA LTDA. CNPJ - MF nº. 08.345.621/0001-19. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de Motores e bombas submersas, bombeadores, destinados para manutenção e recuperação de poços tubulares. LEGALIDADE: Leis Federais n°s. 8.666/93, lei 10520/2002. VALOR GLOBAL: R$ 32.700,00(trinta e dois mil e setecentos reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 06 de abril de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:3A3A1E9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2010

O Pregoeiro da PMA/RN torna público que realizará o Pregão Presencial N.º 049/2010, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para as Aquisições de Máquinas e Equipamentos destinados à coleta, transportes e acomodação de resíduos sólidos urbanos através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte da Prefeitura Municipal de Apodi/RN., a ser realizado no dia 14/06/2010, às 09h00min. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Apodi-RN, Centro 56 - CEP 59.700-000, pelo Telefax (84) 3333-2123 ou solicitar atráves de E-mail cpl.apodi@yahoo.com, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h. Até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão.

Apodi/RN, 24 de maio de 2010.

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA
Pregoeiro da CPL/PMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:D09729AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE DIGITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE DIGITAÇÃO-EXTRATO DO CONTRATO- Processo Nº. 0978/2010-Dispensas nº 0103/2010, publicados no Diário Oficial do RN, edição do dia 20/05/2010, onde se lê:VALOR GLOBAL, leia-se VALOR MENSAL.

Local e data: Apodi/RN, 01 de abril de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:8FE7495D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE DIGITAÇÃO NUMÉRICA - EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE DIGITAÇÃO NUMÉRICA - EXTRATO DO CONTRATO - Processo Nº. 0978/2010 - Dispensas nº 0103/2010, publicados no Diário Oficial do RN, edição do dia 20/05/2010, onde se lê: PROCESSO N°01924/2010, leia-se PROCESSO N°01294.

Local e data: Apodi/RN, 01 de abril de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:5F7A78EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE DIGITAÇÃO DE VALORES - EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE DIGITAÇÃO DE VALORES - EXTRATO DO CONTRATO - GNP GÁS LTDA EPP – CNPJ - 07.524.123/0001-70. Processo Nº. 0001 a 0041/2010 - Dispensas nº 0001/2010, publicados no Diário Oficial do RN, onde se lê: R$ 39.943,45,(trinta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), leia-se: R$ 39.983,45(trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Local e data: Apodi/RN, 01 de abril de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:74FFE14E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 0080/2010 (PROCESSO Nº 0475/2010)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: ASFOCO ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO A CAPRINOVINOCULTURA CNPJ: 04.131.747/0001-30. OBJETO: Serviços de locação a locação de uma MÁQUINA tipo trator Valmet, com Grade de Arrasto, num total de 66(sessenta e seis) horas, e de Grade de Disco, num total de 97,5(noventa e sete vírgula cinco) horas, para execução do corte de terra para o plantio da safra de 2010, nos Sítios Rio Novo, São Lourenço e Baixa Fechada, através do programa Terra Nossa pela Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente deste Município. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, V. VALOR ESTIMADO: R$ 8.835,00(oito mil e oitocentos e trinta e cinco reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta dispensa terá vigência a partir da expedição da Ordem de Serviço e o término na conclusão das horas trabalhadas, ficando adstrito a 31/12/2010

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 01 de abril de 2010

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:5E139B3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 0080/2010 (PROCESSO Nº 0475/2010)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: ANTONIO EDSON DO ROSÁRIO CPF: 761.430.584-15, RG: 2.027.963 - SSP/RN OBJETO: Serviços de locação a locação de uma MÁQUINA tipo trator Valmet, ano 1976, modelo 78, com Grade de Arrasto, num total de 70(setenta)horas, para execução do corte de terra para o plantio da safra de 2010, nos Sítios Rio Novo, São Lourenço e Baixa Fechada, através do programa Terra Nossa pela Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente deste Município. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, V. VALOR ESTIMADO: R$ 3.150,00(três mil e cento e cinquenta reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta dispensa terá vigência a partir da expedição da Ordem de Serviço e o término na conclusão das horas trabalhadas, ficando adstrito a 31/12/2010.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 01 de abril de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:8B02A2F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Especial de Seleção de Contratação Temporária – CESCT/PMA/RN faz saber que fica retificado o Edital n° 02/2010, de 14 de maio de 2010, a seguir:

Onde se Lê: EDITAL Nº. 002 DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Leia-se: EDITAL Nº. 002 DE 14 DE MAIO DE 2010.

Onde se Lê: **II – REQUISITOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO**
1. São requisitos gerais para contratação temporária:
1.1. Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei, e maior de 18(dezoito) anos;
1.2. Quando do sexo masculino, haver cumprido com as obrigações do Serviço Militar;
1.3. Não registrar antecedentes criminais impeditivos do exercício da função pública, comprovadamente através de atestado de boa conduta ou outro documento comprobatório;
1.4. Estar em gozo de seus direitos políticos;

1.5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
1.6. Possuir a graduação completa na época da contratação temporária, ou seja, nível de escolaridade exigido para o exercício da função;
1.7. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções, que competem ao emprego a que concorre.
1.8. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores, e dela não ter sido demitido ou exonerado por justa causa;
1.9. Comprovar a experiência profissional necessária ao exercício da função;
1.10. Cumprir as demais determinações deste edital.

Leia-se II – REQUISITOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO
1. São requisitos gerais para contratação temporária:
1.1. Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei, e maior de 18(dezoito) anos;
1.2. Quando do sexo masculino, haver cumprido com as obrigações do Serviço Militar;
1.3. Não registrar antecedentes criminais impeditivos do exercício da função pública, comprovadamente através de atestado de boa conduta ou outro documento comprobatório;
1.4. Estar em gozo de seus direitos políticos;
1.5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
1.6. Possuir a graduação completa na época da contratação temporária, ou seja, nível de escolaridade exigido para o exercício da função;
1.7. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções, que competem ao emprego a que concorre.
1.8. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores, e dela não ter sido demitido ou exonerado por justa causa;
1.9. Comprovar a experiência profissional necessária ao exercício da função;
1.10.Não possuir grau de parentesco, até terceiro grau, em linha reta ou colateral, com PREFEITA, VICE-PREFEITA, SECRETARIOS MUNICIPAIS, GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR, JUIZES, DESEMBARGADORES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, OU QUALQUER OUTRO CARGO COMISSIONADO, e com Vereadores e Presidente de Câmara do Vereadores, caso seja verificado nepotismo cruzado.
1.11. Cumprir as demais determinações deste edital.
Registre-se e publique-se

Apodi - RN, 20 de maio de 2010

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Presidente da CESCT/PMA/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:7FE881E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 04/2010, DE 21 DE MAIO DE 2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, no uso de suas atribuições e o que estabelece o Edital nº02/2010 e a Lei Municipal nº 446 de 16 de Dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado 2010, até o dia 26 de maio de 2010, as 17:00hs.

Art. 2º - Fica alterado o Cronograma de atividades, passando a vigorar as seguintes datas:

ITEM	PERÍODO	OBJETIVOS
01	19 e 26/05//2010	Inscrições e Apresentação de Títulos
02	27/05/2010	Avaliação de títulos
03	28/05/2010	Resultado da avaliação de títulos
04	28 a 31/05/2010	Recursos
05	01/06/2010	Resultado dos recursos e Homologação da primeira fase
06	02/06/2010	Apresentarem a documentação de contratação para os aprovados

Art. 3° Este Edital entra em vigor na data de publicação.

Registre-se e publique-se

Apodi - RN., 21 de maio de 2010

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:F385844C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2010

O Pregoeiro da PMA/RN torna público que realizará o Pregão Presencial N.º 048/2010, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Confecção de Material Gráfico para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, a ser realizado no dia 10/06/2010, às 08h30min. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Apodi-RN, Centro 56 - CEP 59.700-000, pelo Telefax (84) 3333-2123 ou solicitar atráves de E-mail cpl.apodi@yahoo.com, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h. Até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão.

Apodi/RN, 24 de maio de 2010.

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA
Pregoeiro da CPL/PMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:B9A1C31A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2010 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 65 e inciso II do art. 76 da Lei Orgânica Municipal e em

conformidade com o Aviso de Edital nº. 001/2009, com extrato publicado no dia 25 de abril de 2009, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, **TORNA PÚBLICO** a **CONVOCAÇÃO DOS CANDITADOS HABILITADOS,** relacionados no anexo I deste edital para contratação por tempo determinado de servidores com vistas a atender necessidades excepcionais da Secretaria Municipal da Saúde Pública, conforme resultado final devidamente publicado, no sítio: www.concsel.com.br e no átrio da Prefeitura Municipal de Baraúna. Os convocados deverão comparecer, durante o período de 25 a 07 de maio de 2010, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, situada à Rua Hermenegildo Montenegro, nº. 126, Centro, Baraúna, Rio Grande do Norte para apresentação e entrega dos documentos constates no anexo II deste edital, tudo na forma do item 8.1 do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2009.

Baraúna-RN, 24 de maio de 2010.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretario Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDITADOS HABILITADOS E CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001 DE 2009.

CARGO: 402 – PEDAGOGA-CRAS

INSC.	NOME	NOTA	CLASSIF.
616608	RENATA LINS GOULART E SILVA	68,7500	1º

CARGO: 527 – PSICÓLOGO-CRAS

INSC.	NOME	NOTA	CLASSIF.
616827	MANUELLA MAYARA DE MEDEIROS NUNES	56,2500	1º

CARGO: 529 – ASSISTENTE SOCIAL-CRAS

INSC.	NOME	NOTA	CLASSIF.
204812	MARA REGINA ALVES DA COSTA	75,0000	1º

CARGO: 526 – PSICÓLOGO-CAPS

INSC.	NOME	NOTA	CLASSIF.
616830	CAMILA MENDES RAMALHO DA SILVA	53,1250	1º

CARGO: 528 – ASSISTENTE SOCIAL-CAPS

INSC.	NOME	NOTA	CLASSIF.
301336	ANA MARIA OLIVEIRA	53,1250	1º

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDITADOS HABILITADOS E CONVOCADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001 DE 2009.
Pelo Candidato:

1. Preenchimento da Ficha de apresentação, exibição de documentos e Dados Cadastrais (Modelo I);
2. Cópia autenticada da Cédula de Identidade;
3. Cópia autenticada do CPF;
4. Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos Filhos;
6. No caso de dependente sobre guarda, tutela ou adoção do servidor, anexar respectivo documento comprobatório;
7. No caso do servidor separado ou divorciado – comprovante de guarda legal do(s) dependente(s);
8. Cópia autenticada do Título de Eleitor;
9. Cópia autenticada da Comprovação de obrigações eleitorais;
10. Cópia autenticada do Certificado de Reservista (sexo masculino);
11. Cópia autenticada do PIS/PASEP (quando já for inscrito em um desses programas);
12. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho;
13. Duas fotografias (frontais, tamanho 3x4, fundo branco, recentes, papel mate fosco não texturado, sem manchas, alterações, deformações, retoque ou correções);
14. Cópia autenticada do Comprovante de Residência;
15. Cópia autenticada da Comprovação de Escolaridade e/ou habilitação exigida no Edital (obrigatoriamente de entidades reconhecidas pelo MEC e registro no órgão de classe);
16. Cópia autenticada da Carteira de habilitação nas categorias "D" ou "E", quando se tratar de candidato aprovado para os cargos de Motorista "D" ou "E";
17. Declaração de bens e valores constitutivos patrimoniais (Modelo II);
18. Declaração de acumulação de cargos (Modelo III);
19. Comprovante de desligamento (ato publicado em veículo de divulgação oficial) do órgão anterior, quando for o caso;
20. Comprovante de titularidade de conta bancária, preferencialmente no Banco do Brasil S.A, em razão da existência de convênio de pagamento de servidores por meio de crédito em conta com a referida instituição bancária;
21.Exames médicos pré-admissionais exigidos:

Para todos os candidatos:
a)Exame de urina (E.A.S – elementos anormais e sedimentoscopia);
b)Tipagem sangüínea (ABO e FATOR RH);
c)EPF – exame parasitológico de fezes;
d)Hemograma Completo;
e)Laudo de sanidade mental emitido por psiquiatra (com carimbo de psiquiatra);
f)RX do tórax – PA e PERFIL (apenas o laudo sem as radiografias).

Para os Candidatos com mais de 40 anos (além dos exames citados acima):
g) Colesterol Total / Frações;
h) Creatinina;
i) Glicemia de jejum;
j) Triglicerídeos; e
k) Uréia.

Observação:
I - Os exames requeridos acima serão custeados pelo candidato;
II - Todos os exames deverão ser apresentados para fins de o candidato ser julgado apto ou inapto quanto a sanidade física e mental, por junta médica oficial deste órgão, conforme previsto no inciso V do art. 17 da Lei Municipal nº 134/1996 (RJU);
III - A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão setorial da Secretaria Municipal de Gestão

Administrativa e Recursos Humanos, mediante apresentação do documento original (aplicando-se, analogicamente, a inteligência do art. 22, § 3º, da Lei n.º 9784/99);
IV - Constatada a regularidade da documentação, a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos marcará a data de posse do servidor, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação do ato de nomeação, elaborando o respectivo TERMO DE POSSE.

Pela Prefeitura:
1. Laudo da Junta Médica do Município, quanto à avaliação da documentação de exames de sanidade física e mental, apresentado pelo candidato;
2. Caso exista acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas deve acostar-se aos autos do processo, documento de apreciação e julgamento por Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;
3. Declaração do serviço administrativo de que houve cumprimento da ordem de classificação;
4. Parecer quanto à análise da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, apontando a necessidade ou não de cumprimento de diligência(s);
5. Ato de Nomeação;
6. Portaria autorizando a posse;
7. Termo de Posse;
8. Registro e arquivamento dos autos.

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:A7CA3003

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2010

O Município de Jaçanã/RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nºs 008/2007 e 003/2010, torna público que fará realizar no dia 07 de junho de 2010, às 09:00 horas, a abertura de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2010 PROCESSO Nº 027/2010, para futura e eventual aquisição de Material e Insumo Hospitalar, com vista ao atendimento das necessidades de manutenção do setor de saúde do Município de Jaçanã RN. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada a Rua Francisco de Paula, 225 Centro – Jaçanã/RN – Tel. 3295.2245, ou no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br.

DAMIÃO PORFÍRIO MEDEIROS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:9E997381

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2010

O Município de Jaçanã/RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nºs 008/2007 e 003/2010, torna público que fará realizar no dia 08 de junho de 2010, às 09:00 horas, a abertura de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2010 PROCESSO Nº 028/2010, para futura e eventual contratação de serviços de transporte de água potável para abastecimento dos prédios públicos municipais e para irrigação dos canteiros do centro da cidade do município de Jaçanã RN. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada a Rua Francisco de Paula, 225 Centro – Jaçanã/RN – Tel. 3295.2245, ou no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br.

DAMIÃO PORFÍRIO MEDEIROS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:8876A915

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 025

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Nº. 673/2010, de 05 de maio de 2010, que dá nova Redação a Lei Municipal Nº 580, de 26 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Conselho Municipal de Habitação do Município de Jucurutu – CMHJ -, que será composto pelos seguintes Representantes:
I - DO PODER PÚBLICO:
Maria Ioneide da Silva (Titular),
Maria José de Souza (Suplente),
Francisca Fabiana Batista Monteiro (Titular),
Micarla Duarte de Lima (Suplente),
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros (Titular),
José Almeida Neto (Suplente),
Laércio Soares de Araújo Sobrinho (Titular),
Sebastião Helmano Augusto de Souza (Suplente),

II – DA SOCIEDADE CIVIL E MOVIMENTOS POPULARES:
Representantes da Associação Comunitária Janucio Afonso e Associação Caminhos do Futuro;
Zilma Maria de Azevedo de Queiroz (Titular),
Maria de Fátima Oliveira (Suplente),
Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Associação dos Pescadores de Jucurutu;
Josibias Soares de Araújo (Titular),
Francisco das Chagas Laurentino de Souza (Suplente),
Representantes da Associação Comunitária Pedra Branca;
Gilvaneide Mércia de Araújo (Titular),
Janiele da Conceição Dantas (Suplente),
Representantes do Centro de Atividades Múltiplas;
Francisca Delfina Batista de Medeiros (Titular),
Lucilene Pereira Baracho (Suplente).
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 06 de Maio de 2010.

NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

WELLINGTON COSTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:7DE15462

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CILVIL
LEI Nº 674

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, SEUS INSTRUMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jucurutu – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona à seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Política Municipal de Saneamento Ambiental

SEÇÃO I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1.º - A Política Municipal de Saneamento Ambiental reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento ambiental do Município de Jucurutu-RN.

Artigo 2.º - Para os efeitos desta lei considera-se:
I - Salubridade Ambiental, como o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana e rural;
II - Saneamento Ambiental, como o conjunto de ações técnicas e sócio-econômicas, entendidas, fundamentalmente, como de saúde pública, tendo por objetivo alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto e com qualidade compatível com os padrões de portabilidade vigentes, o manejo sustentável de esgotos sanitários, águas pluviais, resíduos sólidos e emissões atmosféricas, o controle ambiental de roedores, insetos, helmintos e outros vetores transmissores e reservatórios de doenças, a promoção sanitária e o controle ambiental do uso e ocupação do solo e prevenção e controle do excesso de ruídos, tendo como finalidade promover e melhorar as condições de vida da população urbana e rural.
Artigo 3.º - A salubridade ambiental, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida é direito e dever de todos e obrigação do Estado, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento ambiental.

Artigo 4.º - Compete ao Município organizar e prestar diretamente, ou mediante regime de concessão ou permissão, os serviços de saneamento ambiental de interesse local.
Parágrafo Único - Os serviços de saneamento ambiental deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

Artigo 5.º - Os contratos de concessão ou permissão para prestação de serviços públicos de saneamento ambiental, sempre autorizado por lei específica, formalizados mediante prévia licitação, estabelecerão as condições de seu controle e fiscalização pelo poder concedente, término, reversão dos bens e serviços, direitos dos concessionários ou permissionários, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento ambiental da população e que disciplinem os aspectos econômico-financeiros dos contratos.

SEÇÃO II
Dos Princípios

Artigo 6.º - A Política Municipal de Saneamento Ambiental orientar-se-á pelos seguintes princípios:
I - A prevalência do interesse público;
II - O ambiente salubre, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida, é direito de todos, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de assegurá-lo;
III - O combate à miséria e seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida, mas também a qualidade ambiental dos assentamentos humanos e dos recursos naturais;
IV - A participação social nos processos de formulação das políticas, definição das estratégias, planejamento e controle de serviços e obras de saneamento, de decisão e fiscalização sobre custos, qualidade dos serviços, prioridades financeiras e planos de investimentos e na defesa da salubridade ambiental;
V - A universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de saneamento ambiental;
VI - O respeito à capacidade de pagamento dos usuários na remuneração dos investimentos e dos custos de operação e manutenção dos serviços de saneamento ambiental.

SEÇÃO III
Das Diretrizes Gerais

Artigo 7.º - A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Ambiental orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:
I - A destinação de recursos financeiros administrados pelo Município far-se-á segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação benefício/custo e da potencialização do aproveitamento das instalações existentes, bem como do desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira das instituições contempladas;
II - Deverá ser valorizado o processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de escassez de recursos hídricos, congestionamento físico, dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição, enchentes,

destruição de áreas verdes, assoreamento de rios, invasões e outras conseqüências;

III - Coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - Atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento ambiental;

V - Deverão ser consideradas as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;

VI - A prestação dos serviços públicos de saneamento ambiental será orientada pela busca permanente da máxima produtividade e melhoria da qualidade;

VII - As ações, obras e serviços de saneamento ambiental serão planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, fiscalização e controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - A bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins de elaboração do Plano de Saneamento Ambiental para o Município de Jucurutu-RN compatibilizando com os Planos Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal ou da Cidade e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - Incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento ambiental, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - Adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento ambiental;

XI - Promoção de programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento ambiental;

XII - Realização de investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento ambiental e educação sanitária;

XIII - O sistema de informações sobre saneamento ambiental deverá ser compatibilizado com os sistemas de informações sobre meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e saúde.

Artigo 8.º - O Município poderá realizar programas conjuntos com o Estado, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a:

I - Assegurar a operação e a administração eficiente do serviço de saneamento ambiental que seja de interesse local e da competência do município;

II - Implantação progressiva de modelo gerencial descentralizado que valoriza a capacidade municipal de gerir suas ações;

III - Assistência técnica e o apoio institucional do Estado ao município será prestado por sua empresa de águas e esgotos e por outros órgãos.

Artigo 9.º - O Município, enquanto Poder Concedente, exigirá que o Estado assegure condições para a operação, ampliação e eficiente administração dos serviços prestados por sua empresa de águas e esgotos.

Artigo 10 - Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento ambiental, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Artigo 11 - Ficam obrigados os agentes prestadores de serviços de saneamento ambiental a divulgar a planilha de custos dos serviços.

CAPÍTULO II
Do Sistema Municipal de Saneamento Ambiental

SEÇÃO I
Da Composição

Artigo 12 - A Política Municipal de Saneamento Ambiental contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Ambiental – **SMSA**.

Artigo 13 - O Sistema Municipal de Saneamento Ambiental fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

Artigo 14 - O Sistema Municipal de Saneamento Ambiental é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano de Saneamento Ambiental para o Município de Jucurutu-RN - **PMJU**;

II - Conferência Municipal de Saneamento Ambiental – **Comusa**;

III - Conselho Municipal de Saneamento Ambiental - **CMSA**;

IV - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – **FMSA**;

V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Ambiental – **Simisa**.

SEÇÃO II
Do Plano de Saneamento Ambiental para o Município de Jucurutu-RN

Artigo 15 - Fica instituído o Plano de Saneamento Ambiental para o Município de Jucurutu-RN destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.

Artigo 16 - O Plano de Saneamento Ambiental para o Município de Jucurutu-RN será quadrienal e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - Avaliação e caracterização da situação da salubridade ambiental do Município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;

II - Objetivos e diretrizes gerais definidos mediante planejamento integrado, levando em conta outros planos setoriais e regionais;

III - Estabelecimento de metas de curtos e médios prazos;

IV - Identificação dos obstáculos de natureza político-institucional, legal, econômico- financeira, administrativa, cultural e tecnológica que se interpõem à consecução dos objetivos e metas propostos;

V - Formulação de estratégias e diretrizes para a superação dos obstáculos identificados;

VI - Caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;

VII - Cronograma de execução das ações formuladas;

VIII - Definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação;

IX - Programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos

sistemas de saneamento ambiental, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental.

Artigo 17 - O Plano de Saneamento Ambiental para o Município de Jucurutu-RN será atualizado anualmente, durante o período de sua vigência, tomando por base os relatórios sobre a salubridade ambiental de cada Distrito.
Parágrafo Primeiro - Os relatórios referidos no "caput" do artigo serão publicados até 30 de março de cada ano pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, reunidos sob o título de "Situação de Salubridade Ambiental do Município".
Parágrafo Segundo - O relatório "Situação de Salubridade Ambiental do Município", conterá, dentre outros:
I - Avaliação da salubridade ambiental dos distritos;
II - Avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano de Saneamento Ambiental para o Município de Jucurutu-RN;
III - Proposição de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas;
IV - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental previstos no Artigo 21 desta lei.
Parágrafo Terceiro - O regulamento desta lei estabelecerá os critérios e prazos para elaboração e aprovação dos relatórios.

Artigo 18 - O Projeto de Lei relativo ao Plano de Saneamento Ambiental para o Município de Jucurutu-RN, aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento, será encaminhado pelo Prefeito do Município à Câmara de Vereadores, até 30 de junho do primeiro ano do seu mandato.
Parágrafo Único - Os recursos financeiros para a elaboração e implantação do Plano de Saneamento Ambiental para o Município de Jucurutu-RN deverão constar das leis sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município

SEÇÃO III
Da Conferência Municipal de Saneamento Ambiental

Artigo 19 - A Conferência Municipal de Saneamento Ambiental - **Comusa** reunir-se-á a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Ambiental, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental.
Parágrafo Primeiro - Deverão ser realizadas Pré-Conferências de Saneamento Ambiental como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Ambiental.
Parágrafo Segundo - A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saneamento Ambiental será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.
Parágrafo Terceiro - A Conferência Municipal de Saneamento Ambiental terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental.

SEÇÃO IV
Do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental

Artigo 20 - Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – **CMSA**, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Ambiental.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Ambiental :
I - Formular as políticas de saneamento ambiental, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
II - Discutir e aprovar a proposta de projeto de lei do Plano de Saneamento Ambiental para o Município de Jucurutu-RN.
III - Publicar o relatório "Situação de Salubridade Ambiental do Município";
IV - Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento ambiental;
V - Fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;
VI - Regular, fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal de Saneamento Ambiental, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
VII - Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Ambiental;
VIII - Atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento ambiental;
IX - Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental;
X - Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental;
XI - Estimular a criação de Conselhos Locais de Saneamento Ambiental;
XII - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
XIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Artigo 22 - O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, órgão de composição tripartite e paritária, com representação do Poder Público, associações comunitárias e entidades profissionais e de trabalhadores ligadas ao saneamento, será constituído pelos seguintes membros:
I - O titular da Secretaria do Município responsável pelo Saneamento Ambiental, que o presidirá;
II - O titular da Secretaria do Município responsável pela Saúde;
III - O titular da Secretaria do Município responsável pelo Planejamento;
IV - O titular da Secretaria do Município responsável pelo Meio Ambiente;
V - Um representante de Associações de Bairros ou Federação de Associações de Bairros;
VI - Um representante de Movimentos em Defesa dos Favelados;
VII - Um representante da Associação dos Comerciantes;
VIII - Um representante das entidades ambientalistas do Município;
IX - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto;
X - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Limpeza Pública, Asseio e Conservação;
XI - Um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental;
XII - Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento.

Artigo 23 - A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas

atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.
Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental será exercida pela Secretaria do Município responsável por Saneamento Ambiental.

SEÇÃO V
Do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental

Artigo 24 - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – **FMSA**, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Ambiental previstos nesta lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental.

Artigo 25 - Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, sempre que apresentarem contrapartida, órgão ou entidades do Município vinculado a área de saneamento, tais como:
I - Pessoas jurídicas de direito público;
II - Empresas públicas ou sociedades de economia mista;
III - Fundações vinculadas à administração pública municipal.
Parágrafo Único - Sempre que definidos pelo Conselho Municipal de Saneamento, os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.

Artigo 26 - Fica vedada a consignação de recursos financeiros de qualquer origem para aplicação em ações de saneamento pelo Município que não seja por meio do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental.

Artigo 27 - Os repasses financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental serão realizados, levando-se em conta, especialmente, que:
I - Os recursos serão objeto de contratação de financiamento, com taxas a serem fixadas;
II - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida da entidade tomadora;
III - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública;
IV - O Plano de Saneamento Ambiental para o Município de Jucurutu-RN é o único instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental.
V - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental para pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Ambiental.

Artigo 28 - Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental: **I -** Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II - De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
III - Transferência de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras de interesse comum;
IV - Parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;
V - Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
VI - Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
VII - As rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;
VIII - Parcelas de royalties;
IX - Recursos eventuais;
X - Outros recursos.
Parágrafo Único - O montante dos recursos referidos no inciso **VIII** deste Artigo deverá ser definido através de legislação específica.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 29 - O projeto de lei do primeiro Plano de Saneamento Ambiental para o Município de Jucurutu-RN, com vigência no quadriênio 2010-2014, será encaminhado à Câmara de Vereadores para apreciação e julgamento.

Artigo 30 - Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento ambiental serão reorganizados para atender o disposto nesta lei.

Artigo 31 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucurutu-RN, 21 de Maio de 2010

NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:0B060C1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CILVIL
LEI Nº 675

Dispõe sobre a concessão de autorização para Registro de Loteamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUCURUTU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito do Município de Jucurutu-Rn, a conceder licença para Registro de Loteamento Urbano, conforme requerimento apresentado pelo interessado Sr. JOSÉ FERREIRA DUTRA, nos termos das informações e dos documentos que constam do processo respectivo, constando da Identificação do referido Loteamento, os quais passam a integrar a Lei respectiva:

Art. 2º - O loteamento será designado de MANOEL DUTRA DE SOUZA, e se localizará na área urbana da cidade de Jucurutu-Rn.

Art. 3º - O Loteamento apresenta as seguintes características:
I – Constitui o Loteamento uma gleba de Terra destinada a edificação de imóveis urbanos, nesta Cidade, mais precisamente a Rua Manoel Dutra de Souza, no Bairro do Freitas;
II – O loteamento será composto de 39 (trinta e nove) lotes, com área média de 169,07m2, totalizando uma área de 6.101.99m2 (seis mil, cento e um metros e noventa e nove centímetros quadrados) e área das vias públicas de 1.551,45m2 (hum mil quinhentos e cinqüenta e um metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), no total de 7.653,44 (sete mil seiscentos e cinqüenta e três metros e quarenta e quatro centímetros quadrados)
III – Limites do loteamento: ao Norte – por uma linha inclinada, com faixa de terra do domínio da BR-226; ao Sul – também por uma linha inclinada, com imóveis do Sr. João Rodrigues; ao Leste – com terrenos de domínio da RN-118 e ao Oeste – com imóveis pertencentes ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

Art. 4º - Fica, desde já, a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, através do Setor de Cadastro Imobiliário, autorizada em individualizar cadastramento de todos os 39 (trinta e nove) lotes de per si, nos termos normalmente executados, inclusive, emitindo as certificações de características respectivas dos prováveis imóveis que já tenham sido construídos.

Art. 5º - A presente Lei entrara em vigor nesta data,publicada nos locais de costume, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE JUCURUTU– RN, 21 DE MAIO DE 2010

NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:15B1DA6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 364 / 2010

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Prefeita sancionou a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligado ao meio rural, participando da elaboração e da fiscalização da política de Desenvolvimento Rural do município de Montanhas - RN.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem caráter consultivo, deliberativo e autonomia de decisões internas.

Art. 3º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR:
I – propor, acompanhar, avaliar e fiscaliza ações de políticas públicas para o desenvolvimento rural, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
II – incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área rural;
III – Acompanhar a elaboração e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
IV – Deliberar previamente as prioridades dos projetos e garantir a aplicação dos recursos a eles destinados;
V – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor rural;
VI – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área rural;
VII – emitir e analisar pareceres sobre questões de desenvolvimento rural;
VIII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no que se refere ao meio rural;
IX – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades rurais do município;
X – buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
XI – definir diretrizes para a política de desenvolvimento rural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;
XII – elaborar e aprovar seu regimento interno;
XIII – definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente no âmbito da implementação de políticas de desenvolvimento rural.
Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso a documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, assegurado o direito de chamar a sua análise, questões julgadas relevantes pelo CMDR, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações conforme Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR será paritário, constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes.
§1º - O Poder Executivo Municipal indicará de forma direta, como seus representantes, 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes e a Sociedade Civil elegerá 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, para a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
§2º - Os membros indicados pelo Poder Executivo Municipal e eleitos pela Sociedade Civil para o Conselho, cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

§3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros titulares que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.
§4º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com Secretaria Executiva vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, competindo-a em dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 7º - Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.
Parágrafo Único – A Assembléia Geral a que se refere o "caput" será plenária, aberta a participação de todos os cidadãos e entidades da sociedade civil.

DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direita em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva, desde que haja a renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) de sua composição.

Art. 9º - Poderão candidatar-se as pessoas com interesse na política de Desenvolvimento Rural do município, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10 - Terão direito a voto na Assembléia Geral dos membros da sociedade civil quem tiver devidamente cadastrado, conforme disposto no artigo 9º, até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural determinará a forma de eleição, composição, penalidades, decisões, atribuições dos conselheiros, periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 12 - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões à sede da Prefeitura Municipal de Montanhas, em 24 de maio de 2010.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:5F5FBA28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
DECRETO 08/2010

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO n° 08/10 de 21 de maio de 2010

Convoca a 1ª Audiência Pública do Plano Diretor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Município deve realizar AUDIÊNCIAS PÚBLICAS para discutir sobre o processo de Elaboração do Plano Diretor do Município de Pedra Grande, conforme determina o art. 40, § 4°, inciso I do Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que a realização das audiências públicas implicará em despesas por parte do Município;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam convocados os munícipes em geral para participarem da 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA que discutirá sobre o PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE conforme determina o art. 40, § 4°, inciso I do Estatuto da Cidade, a ser realizada no dia 10 de Junho de 2010, às 09:00h (nove horas) no Plenário da Câmara de Vereadores.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Grande, 21 de Maio de 2010.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:798C3011

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO PP 029.10

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital da Modalidade Pregão Presencial nº 029/2010 – do tipo Menor Preço por lote. Objeto: **a Vossa Senhoria a Contratação de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios para as secretarias do Município de**

Touros/RN. Os interessados poderão retirar cópia do Edital na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada na Praça Bom Jesus, n° 28 - Centro, Touros/RN, CEP: 59.584-000. A sessão de abertura será realizada no dia 14/06/2010, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura.

ANTONIO LOPES NETO.
Pregoeiro.

24.05.10.

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:7A3B21C7

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO PP 030.10

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital da Modalidade Pregão Presencial nº 030/2010 – do tipo Menor Preço por lote. Objeto: a **Contratação de profissional capacitado em Assessoria Jurídica a fim de desenvolver os serviços junto aos setores de Recurso Humano, Contrato e Licitação e Tributário do município de Touros/RN**. Os interessados poderão retirar cópia do Edital na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada na Praça Bom Jesus, n° 28 - Centro, Touros/RN, CEP: 59.584-000. A sessão de abertura será realizada no dia 14/06/2010, às 14:30 horas, na sede da Prefeitura.

ANTONIO LOPES NETO.
Pregoeiro.

24.05.10.

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:C72ACEC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI CNPJ nº 08.349.011/0001-93 Praça Francisco Pinto nº 56 CEP. 59700-000 – Centro – Apodi - RN	**ANEXO XXII-A** Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO	Poder/Órgão: _____ Bimestre de Referência: 02/2010

LRF. Art .48 – Anexo 22-A R$
1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	0,00	49.423.702,00
Previsão Atualizada da Receita	0,00	49.423.702,00
Receitas Realizadas	6.380.632,21	11.579.552,45
Déficit Orçamentário	0,00	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – DESPESAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Dotação Inicial	0,00	49.423.702,00
Dotação Atualizada	0,00	49.423.702,00
Despesas Empenhadas	4.287.953,02	23.111.631,76
Despesas Liquidadas	4.781.782,80	8.868.515,69
Superávit Orçamentário	0,00	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	4.287.953,02	23.111.631,76
Despesas Liquidadas	4.781.782,80	8.868.515,69

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida	33.466.302,11

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no	Resultado Apurado	% em Relação à Meta

	Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Até o Bimestre (b)	(b/a)
Resultado Nominal	-	-2.273.788,35	-
Resultado Primário	-	2.840.923,18	-

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.025.460,26	0,00	806.564,15	218.896,11
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	-	-	-	-
Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	-	0,00		0,00
Poder Executivo	1.201.818,72	0,00	67.201,87	1.134.616,85
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário	-	-	-	-
Ministério Público				
TOTAL	2.227.278,98	0,00	873.766,02	1.353.512,96

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino - MDE	2.174.890,15	25%	31,49%
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	2.125.580,04	60%	123,57%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração de Professores Fundamental	2.092.318,44	60%	113,68%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (I)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (V)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-	-	-	-

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	-	-
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	-

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	973.598,00	15%	14,15%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)	-

Apodi/RN, Em 24 de Maio de 2010

FRANCISCO DE ASSIS BRITO
Contador CRC/RN Nº 4.027/0-9

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/rn

MARLICE LOPES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças

FRANCISCO JAMES SILVEIRA DE SOUZA
Coordenador de Controle Interno

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:DD2AF287

As publicações legais dos
municípios do Rio Grande do Norte estão
disponíveis em www.diariomunicipal.com.br/femurn
para consultar a qualquer hora do dia.
Isto é transparência da gestão pública municipal!
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN
Para mais informações, ligue: (84) 3212-2545
E-mail: femurn@femurn.org.br